

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Inclua-se, no art. 1º, § 8º com seguinte redação:

“Art. 1º

§ Os rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração periódica adicional, serão tributados à alíquota de quinze por cento, quando pagos, observado que:

I - no caso de título ou aplicação, adquirido após o início do período de apuração dos rendimentos periódicos, a base de cálculo será constituída pela diferença entre o valor dos rendimentos periódicos pagos, e a parcela que, integrante do custo de aquisição do título, corresponder aos juros apropriados até a data de aquisição;

II - por ocasião da alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação, será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do caput.”

JUSTIFICATIVA

Tais aplicações financeiras têm como característica o longo prazo, portanto, os rendimentos periódicos devem ser tributados pela alíquota de 15% - porém, sujeitos a uma tributação complementar se houver alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação antes do prazo – de modo a assegurar o incentivo ao alongamento objetivado pelo Governo Federal.

Esse procedimento fica condizente com o previsto para os Fundos de investimentos (§ 2º do art. 1º da MP 206)

Sala das sessões, em _____ de agosto de 2004

ROBERTO MAGALHÃES
Deputado Federal
PTB-PE